PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. º16/2023
DATA: 28/11/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Educação para o Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas do Município de Pinhão – Paraná

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Maria da Penha nas Escolas" no município de Pinhão - Paraná, com o objetivo de promover a educação e conscientização para o enfrentamento à violência de gênero no ambiente escolar.

Artigo 2º - As escolas da rede pública e privada do município de Pinhão - Paraná deverão incluir no currículo escolar atividades educativas que abordem a prevenção e o combate à violência de gênero, conforme os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Parágrafo único: As atividades mencionadas no caput deste artigo devem ser desenvolvidas de maneira transversal, integrando diferentes disciplinas e áreas de conhecimento.

Artigo 3º - As atividades educativas deverão abordar temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, desconstrução de estereótipos de gênero e a Lei Maria da Penha, buscando conscientizar os estudantes sobre a importância do respeito às diferenças e o repúdio à violência de gênero.

Artigo 4º - As instituições de ensino poderão promover palestras, debates, seminários, workshops e outras atividades que contribuam para a conscientização dos estudantes sobre a violência de gênero e seus impactos na sociedade.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Mulher em parceria com a Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos profissionais, capacitando-os para abordar de maneira adequada e sensível os temas relacionados à violência de gênero, bem como, atuando com ações ativas no âmbito das Escolas do município de Pinhão.

Artigo 6º - Será realizada, anualmente, um dia de conscientização sobre a violência de gênero nas escolas do município, com a realização de atividades específicas, envolvendo estudantes, professores e a comunidade escolar e Secretaria Municipal da Mulher.

Artigo 7º - Os materiais didáticos utilizados nas escolas deverão ser revisados e adaptados, quando necessário, para garantir a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção e combate à violência de gênero.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outros órgãos competentes para fortalecer as ações do programa "Maria da Penha nas Escolas".

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Pinhão, dia 28 de novembro do ano de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS DARTANHA TERLESKI DE OLIVEIRA
Data: 28/11/2023 14:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius de Oliveira
Vereador proponente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUZYANNA ROCHA TAVARES
Data: 28/11/2023 14:30:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luzyanna Rocha Tavares
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe a inclusão obrigatória do estudo da Lei Maria da Penha no currículo das escolas, justificando-se por uma série de razões fundamentais que convergem para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente dos direitos e deveres relacionados à violência de gênero.

1. Educação para a Cidadania: A inclusão da Lei Maria da Penha no ambiente escolar se alinha à missão da educação para a formação integral do cidadão. Ao promover o entendimento dos direitos e responsabilidades no contexto das relações de gênero, contribuímos para a construção de cidadãos mais conscientes e engajados em uma sociedade plural e justa.

2. Prevenção e Conscientização: A prevenção da violência de gênero exige uma abordagem proativa. Ao introduzir a Lei Maria da Penha no currículo escolar, proporcionamos aos estudantes, ferramentas para identificar, compreender e prevenir situações de violência, fomentando uma cultura de respeito desde a juventude.

3. Desconstrução de Estereótipos: O projeto contribui para a desconstrução de estereótipos de gênero, reforçando a ideia de que homens e mulheres têm direitos iguais e merecem viver em ambientes livres de violência. Essa desconstrução é essencial para a construção de relações saudáveis e respeitosas.

4. Empoderamento e Apoio às Vítimas: A educação sobre a Lei Maria da Penha empodera os jovens, tornando-os agentes ativos na promoção do respeito mútuo. Além disso, oferece suporte às vítimas ao criar um ambiente escolar sensível e capacitado para lidar com casos de violência, incentivando a busca por ajuda.

5. Inserção em uma Formação Integral: A formação dos indivíduos não deve se limitar apenas aos conhecimentos acadêmicos. A inclusão da Lei Maria da Penha enriquece a formação integral ao abordar temas sociais relevantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética e consciente

Pinhão, 28 de novembro de 2023.